

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0000021-64.1977.8.24.0025

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,** nomeada Síndica no processo de Falência supracitado, em que é falida a empresa **TECELAGEM BERNARDINO S/A** em ação ajuizada pela empresa COTONIFÍCIO MORENO S/A, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de ev. 232, expor e requerer o que segue.

Referido comando judicial ordenou, em seu item “II” que, em sendo aceite o encargo, a nova Síndica deverá apresentar, no prazo de trinta dias corridos, o relatório circunstanciado do feito e o devido impulsionamento da ação, o que passa a fazê-lo.

**I – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO:**

De acordo com a digitalização do processo, que se encontra no ev. 210 destes autos, trata-se de Ação de Falência proposta por COTONIFÍCIO MORENO S/A contra a empresa TECELAGEM BERNARDINO S/A (CNPJ nº 84.043.074/0001-01), distribuído à Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC, em 02/12/1977, para a cobrança inicial de Cr\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos cruzeiros), fundada nas Duplicatas nºs 7035 e 7026.

Como documentos, a autora juntou: procuração, documentos de constituição da empresa, as notas fiscais/duplicatas que amparavam a existência da dívida, o instrumento de protesto lavrado contra a devedora e demais documentos constitutivos da relação comercial entre as empresas e a conta da dívida existente.

O processo foi originalmente autuado sob n.º 513/1977.

Em 18/04/1978 foi determinada a citação da empresa ré para que apresentasse defesa ou realizasse o depósito elisivo da dívida. A citação ocorreu em 26/06/1978, conforme certidão do verso de fls. 58 dos autos físicos, deixando a ré de apresentar qualquer manifestação.

Em 13/07/1978, então, através da sentença de fls. 59 dos autos físicos, foi decretada a falência da Requerida, postergando a fixação do termo legal e nomeando como Síndico o então procurador da Autora, Dr. Amir Mussi. Ademais, determinou a intimação do sócio da empresa falida, Sr. Horst Bernardino Scheidemantel, para que se dirigisse ao cartório e assinasse o Termo de Comparecimento.

Em 01/09/1978 foi nomeado Síndico da falência o Dr. Hércules João dos Santos, cujo termo foi assinado conforme fls. 64 dos autos físicos.

O edital comunicando a falência da empresa Requerida foi expedido em fls. 66 dos autos físicos e foi publicado em 11/10/1978 no Diário da Justiça de Santa Catarina, conforme fls. 78 dos autos físicos.

Foram encaminhadas cartas comunicando a decretação da quebra para a Junta Comercial de Santa Catarina (fls. 67), para o Cartório de Registro de

Imóveis de Gaspar (fls. 68), para o Ministério Público (fls. 69) e para a Imprensa Oficial do Estado (fls. 70).

O Termo de Comparecimento foi lavrado em 13/09/1978, em fls. 71 dos autos físicos, em que o sócio falido informou que a empresa possuía bens imóveis registrado em seu nome, bem como entregou em Juízo o Livro de Registro de Duplicatas, o Livro Diário e o Livro Razão em fichas de contabilidade RUF.

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE veio aos autos nas fls. 72 para informar a desistência de ação de execução que mantinha contra a empresa falida naquela mesma Comarca, em razão de que os bens dados em garantia pertenciam, em verdade, a outra empresa codevedora. Assim, informou fazer jus a um crédito de Cr\$ 54.863,68 junto à falida.

Em 17/04/1979 foi apresentado pelo Síndico o auto de arrecadação dos bens da falida, constantes de fls. 89/99 dos autos físicos. O Laudo de Avaliação dos bens foi juntado em fls. 102/116 e o edital de leilão foi expedido em fls. 120/127.

Nas fls. 145 a empresa COMPANHIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS, proprietária do imóvel onde os bens estavam depositados, apresentou proposta para adquirir o acervo móvel da Massa Falida, do que foi discordado pelo Síndico, que entendia que o melhor era que as vendas fossem realizadas por propostas, conforme determinava o art. 118 e seguintes do Decreto-lei 7661/1945.

Novo edital de leilão por propostas foi expedido em 20/08/1980 (fls. 149) mas, por divergência quanto ao acervo a ser adquirido, a melhor proposta da empresa MEIAS BLUMENAU E CONFECÇÕES S/A, pelo valor de Cr\$ 1.350.000,00 que havia sido inicialmente aceita foi posteriormente revogada, conforme decisão de fls. 210/211.

Em 25/08/1981, o Síndico informou que a dívida existente em nome da Massa Falida perfazia Cr\$ 625.904,26 (fls. 217), apresentando a lista parcial de credores (fls. 218). Promoveu, ainda, a arrecadação complementar de bens, conforme auto inserido nas fls. 219 após nova inspeção realizada nas dependências da empresa falida.

O Síndico prestou contas parciais dos gastos do processo realizados até aquele momento em fls. 225/328.

Foram expedidas diversas correspondências para várias empresas em que supostamente a falida teria ações, a fim de atestar a veracidade da informação e apurar eventuais valores a receber para a Massa Falida. Em retorno, verificou-se a existência de ações em nome da falida nas empresas TELESC (fls. 381) e RENAUX (fls. 382).

Nova avaliação dos bens arrecadados e ainda não vendidos foi realizada em 16/09/1981 (fls. 360) e um novo auto de arrecadação complementar de bens foi juntado pelo Síndico em fls. 378, com laudo de avaliação em fls. 379.

Para fins do disposto no artigo 31 da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal n.º 6.830/1980) foram intimadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sendo que apenas o Município de Gaspar informou a existência de dívidas fiscais em nome da empresa falida, conforme fls. 388, enquanto a União Federal não se opôs à nova tentativa de venda dos bens arrecadados (fls. 393).

Novo edital de leilão foi expedido em fls. 401 e 403/406 e o auto de arrematação foi lavrado em 17/05/1982 (fls. 422), no valor total arrecadado de Cr\$ 1.968.000,00. Os mandados de entrega dos bens vendidos foram lavrados em fls. 429/431.

Foi determinado ao Síndico que renovasse a apresentação de sua prestação de contas e procedesse o inventário das ações de propriedade da empresa falida (fls. 441). As contas foram prestadas em fls. 445/575 (com páginas faltando na digitalização realizada dos autos).

Em fls. 576 o Síndico informou a existência de saldo nas contas da Massa Falida em razão das vendas realizadas e também indicou a existência de credores trabalhistas que habilitaram seus créditos e ainda não haviam recebido seus valores devidos. Assim, requereu o pagamento das habilitações trabalhistas realizadas e que o restante do dinheiro fosse depositado em caderneta de poupança em nome da Massa.

Os processos de habilitação de crédito trabalhistas foram certificados pela Serventia Judicial em fls. 578, listando sete credores pelo valor de Cr\$ 97.268,85 em dois incidentes identificados (autos 8/79 e 341/79).

O pagamento desses credores foi deferido (fls. 579) e os respectivos alvarás foram expedidos na sequência. Foi determinada, ainda, a abertura de caderneta de poupança em nome da Massa Falida.

Nova lista de credores foi apresentada pelo Síndico em 20/08/1982, listando os credores trabalhistas que levantaram seus valores e outras empresas já listadas anteriormente (fls. 595).

Novas correspondências para as empresas em que a falida possuía ações foram encaminhadas, postulando a atualização de eventuais dividendos existentes em nome da Tecelagem Bernardino (fls. 610/632). As respostas foram anexadas nas fls. 655/703 e 706/707, indicando as empresas em que a falida ainda possuía, à época, ações ou dividendos em seu favor.

Um longo período transcorreu com os autos em poder do Síndico, o qual voltou a se manifestar apenas em 19/03/1987, informando que os haveres da Massa Falida, naquele momento, eram compostos apenas pelas ações informadas nos autos, mas que, em razão de baixas cotações, não seria viável vendê-las naquele momento. Assim, se comprometeu a proceder a atualização da posição acionária da Massa Falida junto às diversas empresas e requereu prazo para que a venda das ações pudesse ser realizada quando houvesse um melhor preço de mercado (fls. 711).

As vendas das ações através de corretora foram autorizadas pelo Juízo em 20/06/1988, que ainda ordenou ao Síndico que realizasse o relatório circunstanciado das causas da falência para fins de apuração em inquérito judicial de eventuais crimes falimentares, incluindo o exame da escrituração da empresa falida (fls. 713-verso).

Novo longo período de inatividade processual sucedeu-se até que, em 07/05/2001, o Síndico voltou aos autos para informar que o entrave para encerramento da falência se deu porque a Bolsa de Valores requereu diversos documentos para que as vendas das ações da falida pudessem ser realizadas, o que foi impossibilitado na época. Assim, devido ao longo lapso temporal, entendeu que era necessário refazer a busca de informações sobre a existência daquelas ações e pediu, ainda, a reativação do CNPJ da empresa perante a Receita Federal do Brasil para que a venda das ações, quando atualizadas, pudesse ser realizada.

Novo longo período de inatividade processual.

Em 26/04/2006 (fls. 758), o Síndico peticionou informando dificuldades na realização da venda das ações e na atualização da informação se elas ainda existiam em nome da empresa falida. Pediu a expedição de alvará para

conta existente no Banco Itaú em nome da Massa Falida para resgate de valores das ações que conseguiram ser localizados e a renovação de pedidos anteriores. Ainda, apresentou sua prestação das contas antigas da Massa Falida, junto ao Banco Bradesco, ainda quando a moeda corrente era o cruzeiro.

Foi certificada, em 25/10/2006, a existência de R\$ 82.777,69 na conta em que houve a abertura da caderneta de poupança em nome da Massa Falida (fls. 786). Em fls. 796, o Banco Itaú informou que creditou em favor do Síndico valores localizados em nome das ações existentes em favor da Massa Falida, de R\$ 100.418,98, R\$ 21.557,21 e R\$ 14.029,68.

Em 22/02/2007 o Síndico reiterou o pedido de expedição dos alvarás dos valores informados pelo Banco Itaú, bem como do saldo da caderneta de poupança aberta no Banco do Estado de Santa Catarina (advinda do saldo das arrematações realizadas, descontados os pagamentos trabalhistas realizados).

O Ministério Público, então, pediu que o Síndico listasse as instituições financeiras que ficaram como depositárias das ações de propriedade da falida, bem como que fossem intimadas para que fornecessem as informações sobre essas ações. Além disso, determinou que o Síndico transferisse os valores localizados para uma conta única da Massa. Sobre o pedido de reativação do CNPJ para venda das ações, opinou pelo indeferimento, já que competia ao Síndico informar a falência da empresa a quem fosse de interesse, bem como que as vendas das ações poderiam ser feitas mediante ordem judicial, sem a necessidade de renovar-se o cadastro da empresa já há muito tempo falida.

Os pedidos do *Parquet* foram deferidos pelo Juízo em fls. 811.

O Síndico atendeu ao determinado em fls. 814 e 819.

Foram expedidos novos ofícios judiciais para as empresas listadas pelo Síndico para que fornecessem posição atualizada sobre as eventuais ações existentes em nome da Massa Falida (fls. 822/827).

Em fls. 853, em manifestação datada de 26/01/2009, o Síndico prestou esclarecimentos sobre vendas anteriores das ações (em especial da empresa MOBASA). Pediu, ainda, a venda das ações que foram identificadas nos ofícios judiciais encaminhados e a expedição de ofício ao Bacen para que promovesse o encaminhamento de quaisquer valores em nome da Massa Falida para a Conta Única 83.025.0006-4 vinculada ao Processo Falimentar que, naquela época, havia sido renumerado para 025.77.000021-0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar. Informou, ainda, um saldo credor conhecido de R\$ 248.862,04 em favor da Massa naquela data.

Os pedidos foram referendados pelo Ministério Público e autorizados pelo Juízo no despacho de fls. 872.

A Mobasa prestou esclarecimentos sobre as vendas da maior parte das ações da falida que ocorreram ainda em 1983. Assim, informou que, em 30/09/2009, restavam 306 ações em nome da falida, no valor de R\$ 881,86.

Pedido de penhora no rosto da falência advinda da Execução Fiscal 025.78.000005-0, do INSS em face da falida (fls. 922). Termo lavrado em fls. 926.

O Síndico requereu, em fls. 929, que a empresa Mobasa promovesse a venda das 306 ações localizadas, remetendo o valor arrecadado para a Conta Única da falência.

Em 15/05/2012 a Mobasa promoveu o depósito de R\$ 2.610,00 referente à venda das ações remanescentes encontradas.

O Banco Itaú, em fls. 1032, informou o depósito do valor de R\$ 98,38 referente às ações remanescentes que a falida possuía junto à CELESC.

No evento 211 foi certificada a digitalização completa dos autos falimentares.

Juntada sentença de extinção da Execução Fiscal 0000005-76.1978.8.24.0025, da União Federal contra a falida, no ev. 212.

No ev. 215, em 10/11/2022, foram listadas as subcontas existentes e vinculadas ao processo de falência, sendo: subconta 1902508066 no valor de R\$ 111,94; subconta 1202502813 no valor de R\$ 4.643,72 e subconta 0502500996 no valor de R\$ 354.319,68, além das subcontas 0502500600 e 8302500064, que apareceram zeradas unto ao sistema bancário. Foram juntados também os extratos detalhados de cada subconta localizada.

No ev. 221, em 05/08/2024, já com o feito já tramitando perante este Juízo Especializado de Jaraguá do Sul, foi determinada a intimação do Síndico para que apresentasse relatório circunstanciado do processo contendo diversas informações solicitadas pelo Juízo, quais sejam: *a) Natureza da demanda (autofalência ou falência provocada), indicando eventual credor demandante, no caso de falência por inadimplência; b) Qualificação, área de atuação, sócios e administradores e se atualmente algum deles possui interesse no andamento do feito e encontra-se representado nos autos por procurador constituído; c) Data e evento da propositura do pedido e da decretação da falência, assim como da publicação do edital da respectiva decisão e da primeira relação geral de credores apresentada pelo devedor (art. 99, §1º e art. 7º, §1º, LRF). Indicação do termo legal fixado (art. 99, II, LRF) e se houve lacração do estabelecimento ou continuidade dos negócios; d) Data e evento da decisão de nomeação da atual Administração*

*Judicial e qualificação do atual responsável técnico, bem como do termo de compromisso devidamente assinado. Data e evento da decisão que fixou os honorários da Administração, indicando o montante fixado e se já houve algum pagamento. Mencionar outras nomeações ocorridas anteriormente, bem como eventuais pagamentos (indicar evento dos autos); e) Data e evento da apresentação pela Administração Judicial, assim como da respectiva publicação de edital, da segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF); f) Data e evento da apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência apresentado pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "e", LRF); g) Data e evento da apresentação do quadro geral de credores pela Administração Judicial e da decisão de homologação e respectivo edital de publicação, caso já tenha sido consolidado (art. 18, LRF); h) Indicação pormenorizada do patrimônio da massa falida e de quais bens foram arrecadados, avaliação e se já houve a realização do ativo (indicar evento dos autos); Data e evento das buscas de bens realizadas por intermédio das ferramentas postas à disposição do judiciário, tal como Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB (art. 99, X, LRF); i) Caso não tenham sido encontrados bens em nome da empresa falida, indicar as buscas realizadas e se já foram adotadas as medidas dispostas no art. 114-A da LRF; j) Se o pagamento dos credores já foi iniciado indicar os adimplementos já realizados, assim como os respectivos eventos, bem como a expectativa acerca dos próximos pagamentos; k) Indicação de eventual abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazendas Públicas, com a respectiva numeração (art. 7º-A, LRF); l) Indicação de todos os incidentes de crédito ainda pendentes de julgamento, assim como a existência de outras demandas em que a empresa falida atue como autora ou ré, informando a respectiva numeração e o juízo de tramitação; m) Data e evento da última decisão proferida nos autos antes da redistribuição; n) Indicação das situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (mencionar evento dos autos).*

O Síndico manifestou-se no ev. 228, informando, de forma sintética: (a) que a falência foi provocada pela empresa Cotonifício Moreno, em razão de inadimplências; (b) que inexistem sócios administradores, todos há muito tempo alheios ao processo; (c) que as informações de data e evento da propositura do pedido de falência, assim como o edital e a relação de credores encontram-se nos autos digitalizados; (d) sem dar maiores detalhes, informou que a segunda lista de credores também consta do processo digitalizado, assim como o patrimônio da massa falida, sua arrecadação, avaliação e venda; (e) que todos os pagamentos realizados nestes autos referem-se a credores trabalhistas, constando valores e recibos assinados; (f) que desconhece a existência de valores tributários devidos pela Massa Falida; (g) que inexistem outros bens pertencentes à massa falida; (h) que não foi fixada a remuneração do Síndico no processo.

No ev. 232, então, o Juízo ordenou o feito, entendendo por bem substituir o Dr. Hércules João dos Santos da função de Síndico do processo, nomeando em seu lugar a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Determinou que o Síndico substituído entregasse à substituta todos os documentos eventualmente em seu poder, bem como prestasse todos os esclarecimentos necessários. Ordenou, ainda, que o Síndico substituído apresente contas do período de sua administração em dez dias, bem como fixou em seu favor remuneração de R\$ 13.659,12, correspondente a 2% dos valores depositados na subconta localizada.

À nova Síndica nomeada determinou que, em atendimento à Recomendação 141/2023 do CNJ, apresentasse *‘orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de*

trabalho a ser desenvolvido no caso concreto”, a fim de que sua remuneração pudesse ser posteriormente fixada.

Ainda, determinou que a nova Síndica apresentasse neste processo:

*“a ) Relatório de Andamentos Processuais - RAP, a cada 60 dias, o qual deverá fazer referência a todas as manifestações protocoladas nos autos, indicando: I – a data da petição; II – o evento em que se encontra nos autos; III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida; IV – se a falida já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante); V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido; VI – se a matéria foi decidida, indicando o evento da decisão; VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório; VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente, indicando eventual solução; e IX - se já providenciou as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos; (art. 3º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ e art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005 aplicado analogicamente). b) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP, a cada 60 dias, contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado conforme diretrizes indicadas no art. 4º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ.”*

O Termo de Compromisso da nova Síndica substituta foi lavrado no ev. 236, a qual assinou-o e apresentou, no ev. 240, sua proposta de honorários.

No ev. 242 o Dr. Hércules, Síndico substituído, informou possuir 84 anos de idade e sérias morbilidades que o impediram de locomover-se e o que justificaria sua longa ausência no processo. Ainda, afirmou serem insignificantes os seus honorários fixados, considerando ter ficado por um longo período como responsável pelo processo e tendo, inclusive, contratado às suas expensas pessoas que trabalharam na arrecadação dos bens. Informou que, no curso do processo, arrecadou e vendeu os bens localizados, cujo produto da arrematação serviu para pagar os credores trabalhistas. Disse, ainda, que o Oficial de Justiça

que conduziu o leilão realizado recebeu a sua comissão, mas que o Síndico nada recebeu na época. Assim, pediu ao Juízo a reavaliação de todos os bens inseridos no processo que foram por ele arrecadados e, sobre este valor, seja redefinido o percentual de seus honorários a que tem direito.

Expedido Ato Ordinatório para ciência do Ministério Público sobre os eventos 240 e 242.

## **II – PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO:**

Assumido o encargo, a nova Síndica, dado o longuíssimo período de tramitação desta ação, buscou inteirar-se para verificar sobre o atual estado da empresa falida, os bens do acervo da Massa existentes nos autos e as próximas providências necessárias para o bom andamento do feito.

Assim, inicialmente, entrou em contato com o ex-Síndico, Dr. Hércules João dos Santos, através de telefone encontrado na *internet* (47-3332-0586), uma vez que suas petições recentes acostadas aos autos não possuem qualquer endereço ou forma de contato, para verificar a existência de documentos e/ou informações relevantes do processo que deveriam ser repassadas à nova administradora.

Contudo, não obteve nenhum retorno por parte do Dr. Hércules até o momento, pelo que não conseguiu saber se existem, em poder do antigo Síndico, quaisquer documentos referentes à Massa Falida ou este processo, bem como não conseguiu obter maiores informações sobre a ação. Em razão disso, entende ser necessária a intimação judicial do Dr. Hércules para que atenda ao item “II” do comando judicial do ev. 232.

Prosseguindo, a nova Síndica promoveu a busca de Certidões junto aos órgãos do Poder Judiciário para verificar o atual passivo processual da Massa, visando a regularização da representação processual. Assim, pede-se a juntada das certidões anexas: (a) certidão positiva junto à Comarca de Gaspar/SC (doc. 01); (b) certidão negativa de processos (recursos) junto ao TJSC (doc. 02); (c) certidão negativa junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (doc. 03); certidão negativa de protestos junto ao Tabelionato de Notas e Ofícios de Protestos de Títulos de Gaspar/SC (doc. 04).

Informa não ter sido possível a busca de processos perante a Justiça Federal de Santa Catarina e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região porque a busca se dá exclusivamente através do CNPJ da interessada, o qual, neste caso, já se encontra baixado desde 1978.

A respeito da certidão positiva de processos em trâmite na Justiça Estadual catarinense, informa que apenas três processos, fora esta falência, ainda estão tramitando: a ação ordinária 0106255-26.2007.8.24.0023 movida pela Massa Falida contra o Banco do Brasil e as execuções fiscais 0000001-39.1978.8.24.0025 e 0000002-24.1978.8.24.0025 movidas pela Fazenda Estadual de Santa Catarina contra a Massa Falida, nos quais essa Síndica já promoveu sua regularização da representação processual para atuar como representante da Massa. Todas as demais ações constantes da certidão estão **arquivadas definitivamente**.

Diante do longo lapso temporal em que este processo está tramitando, a Síndica verificou que a empresa autora do processo – Cotonifício Moreno S/A – já há muito se encontra baixada perante a Receita Federal do Brasil.

Outrossim, diante da inexistência de ações movidas contra a Massa Falida (além das execuções fiscais acima mencionadas), da inexistência de protestos conhecidos contra a Massa e considerando a listagem de credores

apresentada pelo Dr. Hércules em 20/08/1982, a qual incluiu os credores trabalhistas conhecidos que, inclusive, já levantaram seus valores (fls. 595 dos autos físicos), verifica-se, por ora, a **desnecessidade de apresentação de nova lista de credores** por esta Síndica, especialmente diante da improbabilidade de existência de novos credores devido ao longo lapso temporal de tramitação deste feito.

Não obstante, como se desconhecem eventuais credores com garantias reais, a próxima categoria a receber eventuais valores, conforme o concurso falimentar do artigo 102 do Decreto-lei 7.661/45 – aplicável a este caso – são os créditos **tributários**, pelo que se mostra imprescindível que sejam as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de Gaspar intimadas para que apresentem extrato atualizado de eventuais dívidas existentes em nome da empresa falida.

Já a respeito dos bens, de acordo com o relatório aqui apresentado e considerando as informações recentemente trazidas pelo Síndico anterior, verifica-se a inexistência de sede da empresa falida para que seja realizada qualquer lacração e/ou arrecadação, haja vista que todo o acervo conhecido foi arrecadado e vendido já no começo da tramitação processual. Ainda assim, a Síndica promoveu a busca de eventuais imóveis existentes em nome da empresa, não localizando nenhuma propriedade conforme a certidão ora anexada (doc. 05).

Deste modo, os únicos bens que estavam sendo perseguidos pelo Síndico anterior nos últimos 35 anos de tramitação processual eram as eventuais **ações** que a empresa falida teria direito, cuja obtenção de informações, na época, era de muita dificuldade, ocasionando diversas informações desencontradas e desatualizadas.

Assim, para dirimir definitivamente a questão, devem ser encaminhados ofícios para a Comissão de Valores Mobiliários (CMV) e para a B3 (antiga Bovespa), a fim de que seja informada a eventual existência de ações em nome da Tecelagem Bernardino, listando-as e permitindo que possa ser realizada eventual venda.

Ademais, vê-se que no evento 215 foram listadas algumas subcontas existentes e vinculadas ao processo de falência, cujos valores são oriundos da antiga Caderneta de Poupança aberta pelo Síndico anterior e também das vendas esparsas das ações que foram localizadas nos últimos 40 anos, pelo que se mostram ser os únicos ativos conhecidos desta falência atualmente.

Assim, é necessário que sejam apresentados os **extratos atualizados completos** de todas as contas conhecidas vinculadas a este processo (ou seja, as subcontas 1902508066, 1202502813, 0502500996, 0502500600 e 8302500064 mencionadas no referido evento e mais quaisquer outras que venham a existir), para que se possa ter a exata situação do acervo da Massa Falida hoje em dia, o que permitirá futuros pagamentos de credores e despesas deste processo.

### III – REQUERIMENTOS:

**ANTE O EXPOSTO**, a Síndica da Massa Falida:

(i) pugna pela juntada do presente relatório circunstanciado do processo, em atendimento ao determinado na decisão de ev. 232, informando que irá apresentar os demais relatórios lá determinados no prazo assinalado pelo Juízo;

(ii) requer a juntada das certidões obtidas em nome da Massa Falida perante os Cartórios Distribuidores da Comarca de Gaspar, junto ao TJSC, ao TRT12 e também as certidões negativas de protesto em nome da Massa e de inexistência de bens imóveis da empresa na cidade de sua antiga sede;

(iii) diante da impossibilidade de busca *online* de processos ajuizados contra a falida perante a Justiça Federal de Santa Catarina e TRF-4ª Região, em razão da baixa do CNPJ da falida, requer-se a expedição de certidão para esses órgãos a fim de que forneçam a informação de existência ou não de ações contra a falida em trâmite perante aquela esfera judicial;

(iv) informa que já promoveu a regularização da representação processual da Massa Falida nos três processos judiciais localizados e ainda em trâmite;

(v) requer a intimação da União Federal (Fazenda Nacional/PGFN), da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e da Fazenda Municipal de Gaspar para que apresentem extrato atualizado de eventuais dívidas ainda existentes em nome da falida Tecelagem Bernardino;

(vi) requer sejam juntados nos autos os extratos completos e atualizados de **todas** as contas e subcontas bancárias existentes e vinculadas a este processo falimentar, incluindo as listadas no ev. 215;

(vii) requer a expedição de ofícios à Comissão de Valores Mobiliários (CMV)<sup>1</sup> e à B3 (antiga Bovespa), nos endereços declinados abaixo, para que informem a existência e listem todas as ações eventualmente existentes e pertencentes à empresa Tecelagem Bernardino; e

---

<sup>1</sup> CMV: Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901.  
Já os ofícios para a B3 devem ser encaminhados aos e-mails [atendimento.oficios@b3.com.br](mailto:atendimento.oficios@b3.com.br) e [contencioso.civel@b3.com.br](mailto:contencioso.civel@b3.com.br)

(viii) por fim, requer a intimação judicial do antigo Síndico, Dr. Hércules João dos Santos (OAB/SC 002277), para que dê integral atendimento ao item “II” da r. decisão de ev. 232 e entregue à esta Administradora Judicial todos os documentos que possua em seu poder referente à Massa Falida e este processo, bem como forneça todas as informações que entender pertinentes para a boa compreensão e impulsionamento deste processo.

Caso o antigo Síndico deseje, a CREDIBILITÀ coloca-se à sua disposição para contato através do e-mail [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br), pelo telefone/WhatsApp (41) 3242-9009 ou diretamente no endereço de sua sede, na cidade de Curitiba/PR, constante do rodapé desta.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GASPAR

**CERTIDÃO**

**RUBENS BARTEL JUNIOR**, Distribuidor Judicial da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, para os devidos fins, que, verificando os registros nos sistemas processuais SAJ-PJSC e EPROC-PJSC, pertencentes à **distribuição** de processos **Civéis**, no 1º grau de jurisdição, na comarca de Gaspar/SC, verificou-se **CONSTAR os seguintes processos em que figure como parte a empresa Tecelagem Bernardino S/A, CNPJ 84.043.074/0001-03:**

| <u>Processo</u>           | Classe                                                                                                                        | Vara                                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 0106255-26.2007.8.24.0023 | Procedimento Comum Cível                                                                                                      | 2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis |
| 0000081-03.1978.8.24.0025 | Procedimento Comum Cível<br>Falência de Empresários, Sociedades<br>Empresariais, Microempresas e<br>Empresas de Pequeno Porte | Vara do Crime, Cível e Anexos                                        |
| 0000021-64.1977.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | 2ª Vara Cível                                                        |
| 0000001-39.1978.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | 2ª Vara Cível                                                        |
| 0000002-24.1978.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | 2ª Vara Cível                                                        |
| 0000224-89.1978.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | Vara Criminal                                                        |
| 0000198-91.1978.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | Vara Criminal                                                        |
| 0000090-91.1980.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | Vara Criminal                                                        |
| 0000236-06.1978.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | Vara Criminal                                                        |
| 0000193-69.1978.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | Vara Criminal                                                        |
| 0000184-44.1977.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | Vara Criminal                                                        |
| 0000099-92.1976.8.24.0025 | Execução de Título Extrajudicial                                                                                              | 2ª Vara Cível                                                        |
| 0000004-28.1977.8.24.0025 | Embargos à Execução Fiscal                                                                                                    | Vara Criminal                                                        |
| 0000180-07.1977.8.24.0025 | Embargos à Execução Fiscal                                                                                                    | Vara Criminal                                                        |
| 0000001-10.1976.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | 2ª Vara Cível                                                        |
| 0000001-73.1977.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | 2ª Vara Cível                                                        |
| 0000002-58.1977.8.24.0025 | Execução Fiscal                                                                                                               | 2ª Vara Cível                                                        |

Endereço: Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 33, Sete de Setembro, 89114-900 – Gaspar/SC

|                           |                 |               |
|---------------------------|-----------------|---------------|
| 0000003-43.1977.8.24.0025 | Execução Fiscal | 2ª Vara Cível |
| 0000005-76.1978.8.24.0025 | Execução Fiscal | 2ª Vara Cível |
| 0000033-34.1984.8.24.0025 | Execução Fiscal | 2ª Vara Cível |

Gaspar/SC, 25 de outubro de 2024.

**RUBENS  
BARTEL  
JUNIOR**

Assinado digitalmente por RUBENS BARTEL  
JUNIOR  
DN: E=rubensbj@tjsc.jus.br, CN=RUBENS  
BARTEL JUNIOR, L=GASPAR, S=SC,  
C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Gaspar  
Data: 2024.10.25 18:03:05-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Rubens Bartel Junior  
M57314 – Técnico Judiciário Auxiliar  
Distribuidor Judicial da Comarca de Gaspar/SC

*Certidão válida sem rasuras e mediante assinatura do servidor.*

**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 3151924**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

**NOME: TECELAGEM BERNARDINO S/A**

Raiz do CNPJ: 84.043.074

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : GASPAR

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 13:35 de 25/10/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Código de verificação:** 9.283.225.635**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 84.043.074**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt12.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 25/10/2024 às 12:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR  
Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos  
JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS  
Julio Cesar Bridon dos Santos Junior  
Tabelião Substituto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, à pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 10 anos contra:

Pessoa Jurídica

Nome: **TECELAGEM BERNARDINO S/A**

CNPJ: **84.043.074/0001-03**

Endereço: **Rua Presidente Leopoldo Schramm, Número: 478/99**

Bairro: **Coloninha, CEP: 89110-119, Cidade: Gaspar, UF: SC**

E ainda, conforme determina o artigo 1.363, do Código de Normas da CGFE/SC, faço constar nesta certidão que, após buscas realizadas pelo número raiz de inscrição no CNPJ, não foram encontrados títulos protestados para as filiais.

O referido é verdade e dou fé.

Gaspar - SC , 28 de outubro de 2024

**MAYRON JOÃO RONCAGLIO**  
Escrevente Notarial



Emolumentos

Certidão negativa - R\$ 18,87

Selo de Fiscalização Normal (HEQ24028-IUDJ)

ISS - R\$ 0,57

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 4,28

Total: R\$ 23,72

Digitado por: MAYRON JOÃO RONCAGLIO



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**HEQ24028-IUDJ**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR**  
**Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos**  
**JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS**  
Julio Cesar Bridon dos Santos Junior  
Tabelião Substituto

RECIBO Nº 915323

Recebi de **TECELAGEM BERNARDINO S/A (CNPJ: 84.043.074/0001-03)**  
Recebi a importância de : **R\$ 23,72 (Vinte e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)**

Referente a Emolumentos: 1 Certidão negativa - R\$ 18,87, 1 Selo de Fiscalização Normal (HEQ24028-IUDJ), 1 ISS - R\$ 0,57, FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 4,28. Total: R\$ 23,72

Gaspar - SC, 26 de outubro de 2024

**MAYRON JOAO RONCAGLIO**  
Escrevente Notarial

Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos - Av. das Comunidades, 310, WhatsApp (47) 99109-8115, Centro Gaspar - SC - CEP: 89110-085 - protesto@tabsantos.com.br - (47) 3332-0251  
CPF: 291.013.609-49



Operador Nacional do Sistema  
de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e .

 **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** Foi localizado ocorrência no cartório pesquisado e um pedido foi direcionado ao cartório para realizar a busca de bens e a resposta será em até 5 dias úteis.

 **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Não foi possível realizar a busca de bens. Um pedido foi direcionado ao cartório para realizar a busca de bens e a resposta será em até 5 dias úteis.

 **Não foi possível realizar a pesquisa.** Não foi possível realizar a busca de bens. Um pedido foi direcionado ao cartório para realizar a busca de bens e a resposta será em até 5 dias úteis.

 **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| Protocolo:           | CE002593669 |
| Data da solicitação: | 30/10/2024  |

Tarifas relativas a Consulta:

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| Emolumentos do Cartório + ISS: | R\$ 10,54 |
| Valor total:                   | R\$ 10,54 |

Dados da Consulta:

|                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da pessoa pesquisada: <b>TECELAGEM BERNARDINO S/A</b>                                             |
| CPF/CNPJ: <b>84043074000103</b>                                                                        |
| Estado pesquisado: <b>Santa Catarina</b>                                                               |
| Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: <b>Não</b> Data Transferência:             |
| Finalidade: <b>Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.</b> |
|                                                                                                        |
| <b>Cartórios pesquisados:</b>                                                                          |
| <b>01º Cartório - GASPAR - Pesquisa sem ocorrências.</b>                                               |
|                                                                                                        |
|                                                                                                        |